



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

PROCESSO N°448/2019

DATA 21/08/ 2019

INTERESSADOS

Departamento de Assistência Social

ASSUNTO

Solicita a autorização para realização de processo de dispensa direta, objetivando a contratação de profissional palestrante para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 27 de agosto de 2019.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DATAS	INFORMAÇÕES DE TRÂMITE	ASSINATURA
21/08/19..	Autuação	
21/08/19..	Enc. p/ análise prévia	
21/08/19..	Enc. ao Prefeito	
22/08/19..	Enc. ao Setor de Contabilidade	
22/08/19..	Enc. p/ Parecer Jurídico	
22/08/19..	Enc. ao Prefeito p/ autorização	
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		
...../...../.....		



## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Secretaria de Gabinete, AUTUO o requerimento que adiante se vê sob n°448/2019, do que para constar, lavrei este termo. Eu, LARISSA APARECIDA COSTA, o subscrevo.

*Larissa Aprª Costa*  
LARISSA APARECIDA COSTA  
Assessora Administrativa

Nesta data, 21/08/2019, encaminho  
ao Sr. Prefeito Municipal.

*Larissa Aprª Costa*



Estado do Paraná

Município de Porto Amazonas

Departamento Municipal de Assistência Social

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro – Porto Amazonas – Paraná

Fone : (42)3256-1049



Of.102/2019/DMAS

Porto Amazonas, 20 de agosto de 2019.

Ilmo Sr.

**Antonio Altair Polato**

Prefeito Municipal

Assunto: **Contratação de Profissional Palestrante.**

1. O Departamento Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas solicita autorização para Processo de Dispensa de Licitação de contrato de prestação de serviço de profissional palestrante para a realização da **12ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a realizar-se na data de 27 de agosto de 2019.
2. Informamos também, que realizada a pesquisa de tomada de preços o custo total com o menor preço é de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais), da profissional **CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**, cujo CPF 569.359.949-34, conforme orçamentos anexos, a ser custeado por Recurso Próprio.

Atenciosamente,

*Deferido*  
*21-08-2019*  
*Polato*

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas Rua do Barão Scarpier, 67 - P. Amazonas - PR CNPJ: 06.179.037/0001-01 / FAX: (42) 3256-1122 E-mail: prepaamazonas@uol.com.br
PROTOCOLONº 448/2019
DATA: 21.08.19
HORA: 10:40 MIN
ASSINATURA: <i>Michel Oliveira</i>
CPF:

*Marli T. de Paula Polato*  
MARLI TEREZINHA DE PAULA POLATO

**Diretora do DMAS**

*Marli T. de Paula Polato*  
Diretora do Deptº de  
Assistência Social  
Port. 013/2018 PMPA



## Estado do Paraná

### Município de Porto Amazonas

#### Departamento Municipal de Assistência Social

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro – Porto Amazonas – Paraná

Fone : (42)3256-1049



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de profissional para palestra magna com o tema nacional **“Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social”**, visando a participação e efetivação do controle social dentro da estrutura da gestão do SUAS.

### 2. JUSTIFICATIVA

A apresentação da palestra abrange o tema Nacional das Conferências nas três esferas de gestão, visando atender a sistemática nacional da política pública do SUAS executada pelo DMAS. Esta palestra ministrada a rede sócio assistencial integrada por profissionais da Assistência Social, entidades sociais e setores correlatos, voltados a execução das ações sociais no município. O tema propicia uma reflexão a respeito do Sistema Único de Assistência Social na realidade municipal esclarecendo aos participantes nas dúvidas e necessidades da organização da rede de atendimento, tendo em vista o dinamismo da Política Pública de Assistência Social.

### 3. OBJETIVO GERAL

Proporcionar reflexões, análises e avaliações sobre a Política Pública da Assistência Social com o tema **‘Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social’**, enfatizando propostas para estruturação e direcionamento das ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

### 4. PRODUTO

Apresentar palestra magna e prestar assessoria aos grupos temáticos durante a elaboração das propostas do tema referido, visando atingir o público-alvo, especificando os problemas e apontando as soluções, junto com os participantes da Conferência propondo ações para o melhor atendimento da demanda usuária da Política Pública de Assistência Social.

#### 4.1 - Especificações do Produto

Palestra presencial e assessoria com duração de 4 (quatro) horas, sendo no mínimo de duas horas de apresentação efetiva e o restante do tempo para debate e questionamentos pelos participantes nos grupos temáticos.



Estado do Paraná

Município de Porto Amazonas

Departamento Municipal de Assistência Social

Rua Barão do Rio Branco, 637 – Centro – Porto Amazonas – Paraná

Fone : (42)3256-1049



## 5. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Requer-se para a contratação, o profissional de nível superior, com formação em serviço social com domínio e prática nos temas correlatos.

## 6. CUSTO TOTAL

O custo total da contratação será de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais), custeado com Recursos próprios da municipalidade especificamente da Política Pública de Assistência Social conforme orçamentos descritos e anexos.

- **CARLA PATRÍCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE** – R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); CPF 569.359.949-34.
- **TANIA MARA TRINDADE** – R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais); CPF 763.870.979-91.
- **GRACIELI APARECIDA RIFFERT** – R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); CPF 037.151.529-74

*Marli T. de Paula Polato*  
MARLI TEREZINHA DE PAULA POLATO

**Diretora do DMAS**

*Marli T. de Paula Polato*  
Diretora do Deptº de  
Assistência Social  
Port. 013/2018 PMPA

Porto Amazonas, 20 de agosto de 2019.



**PROPOSTA DE VALOR PARA PALESTRA MAGNA  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTO AMAZONAS**

Profissional: CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS PR 2348

CPF: 569.359.949-34

Endereço: Rua Tadeu Bruginski, 247.

Palmeira – PR

Fone: 42 – 99930-6916

E mail: carlapatricia72@hotmail.com

TRABALHO OFERTADO: Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social, com duração de aproximadamente 1 hora e acompanhamento na produção dos grupos, na data sugerida pelo Município.

VALOR: R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) para as despesas do trabalho ofertado e deslocamento.

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS PR 2348





*[Handwritten mark]*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**



Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de  
SERVIÇO SOCIAL, em 26 de fevereiro de 1994, confere o título de

**ASSISTENTE SOCIAL**

a

**CARLA PATRÍCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**

brasileira, nascida no Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 1972, portadora  
do documento de identidade R.G. n.º 5.288.088-2-PR, filha de Hamilton  
Marcondes de Albuquerque e de Ana Maria Ogrodovski Albuquerque, expedindo  
em seu favor o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos  
e prerrogativas legais.

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 1994.

Prof. João Carlos Gomes

Reitor

Prof. Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
Pró-Reitor de Graduação

Prof.ª Jussara Ayres Bourguignon  
Coordenadora de Curso

Carla P.M. de Albuquerque  
Diplomada





Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Curso de Serviço Social

Reconhecido pelo Decreto Federal  
 n.º 82.413, de 18/10/1978, publicado no  
 Diário Oficial da União n.º 198, de 17/10/78,  
 Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 1994.

*Mário Urbano Canteri*  
 Mário Urbano Canteri  
 Chefe da Divisão de Expediente

Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob n.º 14.835  
 de folhas 301 do livro n.º 06.

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 1994.

*Mário Urbano Canteri*  
 Mário Urbano Canteri  
 Chefe da Divisão de Expediente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 REITORIA  
 SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o disposto no artigo 27 da Lei  
 5.540, de 28-11-1968 e nos termos do artigo 2º  
 da Portaria nº 71 - DAU/MEC, de 21-10-1977,

DIPLOMA registrado sob nº = 3023 =

Livro UEPG - 04, fls. 018, Proc. 0786/94.

Apostila(s) Anotada(s), nesta data, no termo do  
 registro. Ponta Grossa, 16 de 02 de 1995.

*Roberto Frederico Merhy*  
 Roberto Frederico Merhy  
 REITOR

*Daniel Albach Tavares*  
 Daniel Albach Tavares  
 SECRETÁRIO/SERD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 A P O S T I L A

A diplomada é nascida no Estado de  
 SANTA CATARINA e não como consta no  
 anverso do Diploma.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 1995.

*Cleide Aparecida Faria Rodrigues*  
 Pró-Reitor

*Mário Urbano Canteri*  
 Chefe de Divisão

Reitor ... : Roberto Frederico Merhy  
 Pró-Reitor : Cleide Aparecida Faria Rodrigues  
 Chefe Div. : Mário Urbano Canteri



Recital de Porto Amor  
09  
100C



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

*Certificado de Especialização*

O Pró-Reitor, no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos no curso de \_\_\_\_\_ em  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – 1.ª EDIÇÃO** em nível de Pós-Graduação - Lato  
Sensu, ministrado no período de 02 de agosto de 2010 a 17 de dezembro de 2011, confere o título de


Especialista em *Gestão Pública*

a

**CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**

de nacionalidade brasileira, natural de Porto União - SC, nascido(a) a 26 de outubro de 1972, portador(a) do  
documento de identidade RG. N.º 5.288.088-2 - PR, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que lhe são  
inerentes.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2014.

  
Prof. Benjamim de Melo Carvalho  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Prof. Sílei Moleta  
Coordenadora do Curso



Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública,  
autorizado pela Portaria nº 4261 de 07/12/2005,  
publicada em D.O.U. de 08/12/2005. Reconhecido pela  
Portaria Normativa Nº 40, Art. 63 de 12/12/2007,  
publicada em D.O.U. em 13/12/2007, modalidade de  
ensino a distância.

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**

Credenciada pelo Decreto de 07 de julho de 1997  
Publicado no D.O.U. de 08 de julho de 1997.

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**

Curitiba - PR  
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 016077

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 12/07, DOU de  
14/12/2007.

Curitiba, 31 de janeiro de 2011.

  
LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS  
Reitor





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Rua Pres. Zacarias, 875 - Cx. Postal 730 - Fone (042) 723-1869 - Fax (042) 723-8644 - 85015-430 - Guarapuava - PR



## **Certificado**

### **ESPECIALIZAÇÃO** PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu)


O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 02 de novembro de 1998, do Curso de Pós-Graduação (lato sensu), **ESPECIALIZAÇÃO**, em **EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL**, confere este Certificado a

***CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE***

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 26 de outubro de 1972, portadora da Carteira de Identidade número 5.288.088-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 16 de novembro de 1998.

  
Prof. Aldo Nelson Bona  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Prof. Carlos Alberto Gomes  
Reitor



FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL  
Crédenciada pelo MEC - Port. 3615 de 20/12/02

O Diretor Acadêmico da FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL,  
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em  
Gestão Pública, em 12 de setembro de 2009, confere o título de

Tecnólogo em Gestão Pública a

**Carla Patrícia Marcondes de Albuquerque**

brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 26 de outubro de 1972,  
portadora do RG nº 5.288.088-2 - PR,  
e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 28 de junho de 2010.

Evandro de Lima  
Secretário Acadêmico

Diplomada

Prof. Dr. Igor Hasselmann Marques  
Diretor Acadêmico



DISCIPLINA	CH	% FREQ	NOTA APROVADA	PROFESSORES
Estado, Governo e Mercado	30	100%	9,5	Dr.º Leide Maria Schmidt
O Público e o Privado na Gestão Pública	45	100%	8,5	Me Cleide Aparecida Faria Rodrigues
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	30	100%	8,4	Dr.º Iúcia Cortez da Costa
Políticas Públicas	30	100%	8,1	Me Michel Samaha
Planejamento Estratégico Governamental	30	100%	8,4	Me Jose Aparicio
O Estado e os Problemas Contemporâneos	30	100%	7,0	Me Sandra Maria Scheffer
Elaboração de Indicadores	30	100%	7,9	Dr.º Selma Maria Schons
Métodos e Técnicas de Pesquisa	40	100%	7,0	Dr.º Ivan Jairo Junques
Plano Plurianual e Orçamento Público	45	100%	7,0	Dr.º Danuta Struika Cantóia Luiz
Comportamento Organizacional	30	100%	7,0	Dr.º Emerson Urizzi Cervi
Cultura e Mudança Organizacional	30	100%	7,0	Me Fábio Gomes da Silva
Gestão Operacional	45	100%	7,5	Me Marlissa do Rocio Oliveira
Gestão de Redes Públicas	45	100%	7,6	Me Eliane de Fátima Rauski
Gestão Logística	30	100%	7,1	Me Camilla Lopes
OICC	30	100%	7,5	Me Lívio Marcel Queji
	30	100%	7,1	Me Cesar Abud Limas
	30	100%	7,1	Me Luciano Mathias Doll
	140	100%	9,0	Dr.º Jussara Ayres Bourguignon
<b>MONOGRAFIA – EXCELÊNCIA NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO: UNA REALIDADE POSSÍVEL</b>			9,0	Me. Mauricio José Kazmarach

Carga horária: 675 (seiscentas e setenta e cinco) horas.

- Nota final de cada disciplina será expressa na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).  
- É considerado (a) **APROVADO(A)** em cada disciplina, o(a) cursista que obtém **NOTA – igual ou superior a 7,0 (sete)**.

Universidade Estadual de Ponta Grossa	Universidade Estadual de Ponta Grossa
Curso de Especialização em Gestão Pública – 1.ª edição Certificado expedido de acordo com o Histórico Escolar que o acompanha, conforme dispositivo na Resolução n.º 01 de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, com base na Portaria da Educação n.º 652 de 16 de março de 2004, que credenciava a Instituição a ofertar curso de Pós-Graduação à Distância; § 2.º, Art. 191 do Regimento Geral da UEPG e nos termos da Resolução n.º 231/09 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Resolução n.º 561/09 do Conselho de Administração da UEPG.	Certificado registrado sob n.º 5583 as folhas 137 do Livro n.º 01.
Ponta Grossa, 13 de maio de 2014.  Prof. Gilson Luiz Pflatti Chefe de Divisão de Pós-Graduação	Ponta Grossa, 13 de maio de 2014.  Ana Heloisa Hansen Secretaria de Pós-Graduação – Lato Sensu



### COTAÇÃO DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL:** Tânia Mara Trindade

**CPF:** 763.870.979-91

**TELEFONE:** (42) 9 9915-9924

Item	Valor Total
PALESTRA CONFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.290,00

Tânia Mara Trindade  
Assistente Social/CRESS 4042



**COTACÃO DE PREÇOS**

**Palestrante: Gracieli Aparecida Riffert**

**CPF: 037151529-74**

**TELEFONE: (42) 9 99160615**

Ministrar Palestra na Cidade de Porto Amazonas sobre a Conferencia Municipal de Assistência Social- Valor R\$ 1.350,00

Gracieli Aparecida Riffert  
Assistente Social/CRESS 5608





## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas gerais para a realização das conferências extraordinárias de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

**Revogada pela Resolução CNAS nº 15/2019.**

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos V, VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

**CONSIDERANDO** a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que no inciso VI do art. 18 confere às Conferências a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 12, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a convocação extraordinária da 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais para a realização das conferências extraordinárias de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

**Art. 2º** - As conferências extraordinárias de assistência social realizar-se-ão com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

- I. Delegados: representantes da União, estados, municípios e Distrito Federal com direito a voz e voto nas conferências;
- II. Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelos conselhos de assistência social para a participação na respectiva conferência com direito a voz;
- III. Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I. gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II. trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III. representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV. representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V. usuários da Política de Assistência Social;
- VI. representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII. representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII. representantes da academia;
- IX. representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 3º** - Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

- I. a paridade entre governo e sociedade civil;
- II. proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:
  - a) entidades e organizações de assistência social;
  - b) organizações dos trabalhadores do SUAS;
  - c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

III. representatividade de todos os portes de municípios do país.

**Art. 4º** - Na Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;  
II - Delegado Nacional: representante da esfera federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Delegado Nacional:

- I. municipal é eleito na conferência estadual como representantes dos municípios;
- II. estadual é eleito na conferência estadual como representantes dos estados;
- III. do Distrito Federal é eleito na Conferência do Distrito Federal como representantes do Distrito Federal.

**Art. 5º** - No exercício de 2019 a Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social se realizará no período de 3 a 5 de dezembro requerendo que os conselhos de assistência social convoquem suas conferências no período:

- I. de 20 de maio a 31 de julho de 2019 a realização das conferências municipais de assistência social; e
- II. de 05 de setembro a 31 de outubro de 2019 a realização das conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema proposto pelo CNAS e garantir a acessibilidade dos participantes em relação ao local do evento e aos materiais e apresentações, nos termos do Informe nº 01 do CNAS da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social – acessibilidade nas conferências.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

**Nota:**

*Resolução CNAS nº 14/2019 foi REVOGADA pela Resolução CNAS nº 15, de 25 de abril de 2019, por força do Parecer nº 00201/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, datado de 21 de março de 2019, que apontou a necessidade de quórum qualificado para fins de votação de convocação do processo conferencial em caráter extraordinário; e em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, onde estabelece que os Pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**

Aos **vinte e um** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, procedi o **encaminhamento** deste processo para análise prévia.

  
**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
SETOR DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Porto Amazonas, 21 de agosto de 2019.

### **ANÁLISE PRÉVIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Através do memorando protocolado nesta municipalidade sob o n°448, em 21/08/2019 pelo **Departamento de Assistência Social**, solicitando a realização de dispensa direta, objetivando a contratação de profissional palestrante para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 27 de agosto de 2019.

**Na folha 02 apresenta-se o memorando.**

**Nas folhas 03-04 apresenta-se o termo de referência.**

**Nas folhas 05-18 apresentam-se os orçamentos e demais anexos.**

**É o resumo do processo até o momento.**

Analizando previamente o protocolo sob o n°448, esta **Comissão de Licitação constata que o processo está habilitado para sua continuidade.**

**Gilmar Schühli**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**

Aos **vinte e um** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Prefeito Municipal.

  
**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Porto Amazonas, 21 de agosto de 2019.

**PROTOCOLO N°448/2019**

**DO: Prefeito Municipal**

**PARA:** 1- Setor de Contabilidade/ Financeiro  
2- Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
3 - Parecer da Assessoria jurídica  
4 - Decisão do Prefeito Municipal

Vistos, etc.

Trata-se de solicitação para realização de processo de dispensa direta, objetivando a contratação de profissional palestrante para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 27 de agosto de 2019.

Preliminarmente a análise da solicitação, formulada pelo Departamento de Assistência Social em 21/08/2019, a fim de formar o juízo de autorização o presente protocolo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- Contabilidade/ Financeiro para apresentar informações se a despesa pretendida está de acordo com o previsto no PPA, LDO e LOA, a respectiva dotação orçamentária e financeira, a fim de que se possa cumprir com a obrigação assumida, bem como se já houve o comprometimento orçamentário no elemento de despesa a ser utilizado;
- 2- Assessoria Jurídica para dar parecer jurídico e aprovação quanto à contratação através de dispensa direta;

Após retorne os autos para decisão.  
Cordialmente,

**Antonio Altair Polato**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**

Aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por Ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Setor de Contabilidade.

*BC*

**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**





# MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

## PAÇO MUNICIPAL

RUA GUILHERME SCHIFFER, Nº 67. CEP 84.140-000 – FONE/FAX 0XX 42 3256 1122



Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO CIRCULAR INTERNO

DE: **Setor de Contabilidade**

PARA: **Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício Circular Interno expedido pelo Gabinete de Vossa Senhoria, informamos a existência da previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a contratação de profissional palestrante para o setor de Assistência Social, conforme protocolo 448/2019, sendo a ser utilizada a seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, sendo assegurada disponibilidade financeira em acordo ao cronograma mensal de desembolso.:

**ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social**  
**UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0031-2031 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais**

Destaco que houve empenhos neste elemento de despesa neste exercício em dispensa de licitação conforme relatório anexo.

Informo ainda que a despesa está de acordo com o previsto no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual (exercício 2019).

**Antonio Jorge Morgado**

Assessor de Planejamento e Orçamento



# Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - 2019

## Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2019 até 22/08/2019



Página 1

Numero	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
28/02/2019								
619/2019	O	1980	00303	09.001	10.301.0029.2029	3.3.90.36.06.00	31420-0 AMANDA DE PAULA	1.246,67
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INSS - 137,13.								
29/03/2019								
982/2019	O	1980	00303	09.001	10.301.0029.2029	3.3.90.36.06.00	31420-0 AMANDA DE PAULA	2.200,00
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INSS - 242,00.								
30/04/2019								
1378/2019	O	1980	00303	09.001	10.301.0029.2029	3.3.90.36.06.00	31420-0 AMANDA DE PAULA	2.200,00
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INSS - 242,00.								
31/05/2019								
1805/2019	O	1980	00303	09.001	10.301.0029.2029	3.3.90.36.06.00	31420-0 AMANDA DE PAULA	2.200,00
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INSS - 242,00.								
28/06/2019								
2181/2019	O	1980	00303	09.001	10.301.0029.2029	3.3.90.36.06.00	31420-0 AMANDA DE PAULA	2.200,00
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INSS - 242,00.								
<b>Total:</b>								<b>10.046,67</b>

### Critério de seleção

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.36.06.00 até 3.3.90.36.06.00

Tipo da licitação: 7 - Processo dispensa

Imprimir histórico do empenho



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**

Aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste setor de licitações, por solicitação do Presidente da CPL, procedi o encaminhamento deste processo para parecer jurídico.

*lac*

**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
SETOR DE LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a **juntada** a este Processo dos documentos – parecer jurídico - com 07 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

**PARECER JURÍDICO Nº 50/2019**

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: MENOR PREÇO R\$ 1.150,00 (UM MIL, CENTOS E CINQUENTA REAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93.

Processo 448/2019 – Pedido de dispensa de licitação

Interessado: Departamento de Assistência Social

**1 DOS FATOS**

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, o presente protocolo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em relação à solicitação de dispensa de licitação, formulado pelo DMAS visando à contratação de palestrante para realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas, a ser realizada em 27 de agosto de 2019.

Conforme ofício, de 18 de julho de 2018, foi feito o levantamento de preços, com pesquisa no mercado, e o menor valor encontrado foi de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Os proponentes juntaram as propostas de preços, bem como seus documentos pessoais

Por derradeiro, o setor de contabilidade, encaminhou ofício interno informando ainda a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer frente à despesa.

Em apertada síntese, é o relatório.

Passa-se a análise.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise a respeito da viabilidade de se utilizar **Dispensa de Licitação** para contratação da profissional Carla Patrícia Marcondes de Albuquerque, inscrita no CPF sob nº 569.359.949-34, pois de acordo com o levantamento de preços foi esta profissional que apresentou o menor valor pelo trabalho, ou seja, R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

No mérito, sob o aspecto legal, anotamos que a Lei de Licitações traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 2º da lei supra mencionada.

Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite, em seus Artigos 17, 24 e 25 que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

A dispensa de licitação verifica-se quando, apesar de possível o procedimento formal este se torne inconveniente para a Administração. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes assim trata do assunto, em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª edição, 2000, Brasília Jurídica, Brasília, págs. 670 e 671:

A licitação é princípio constitucional, vetor da ação da Administração Pública que garante aos administrados licitantes a possibilidade de, em condições e tratamentos isonômicos, disputarem entre si a participação nas obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendam efetuar. (...)



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador o princípio da licitação cede espaço, por exemplo, ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia ou manter atividade ou serviço essencial.

A contratação direta sem licitação é uma permissão especial concedida pelo legislador à Administração, tendo sido recomendado pelo TCU que se constituísse sempre em exceção, a fim de que a regra prevalecesse. De fato, a dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram no art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva (cf. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, in Direito Administrativo, 16ª edição, Atlas. São Paulo, 2003, p. 312).

Deste modo, podemos presumir que a aquisição do serviço objeto deste pedido de autorização de contratação de palestrante pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação. Sobre a dispensa de licitação versa o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (g.n.).

Assim, a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

Há que se atentar ainda ao disposto pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)II – **para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Assim, a dispensa de licitação com base no artigo 25, inciso II, permite a contratação de profissional ou empresas de notória especialização.

A dispensa da licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado. A respeito, oportuno transcrever a lição de **Marçal Justen Filho**, quando ressalta que as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 dizem respeito à “manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício”, nos casos em que o “custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível”.

Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

Sobre o levantamento de preços este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, prelecionado na Decisão nº 193/95 – 1ª Câmara. Min. Relator: Olavo Drummond, publicado no DOU de 08.08.95, seção 1:

(...) d) a comprovação nos processos licitatórios, da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, através de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas do ramo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 449/92 e da Decisão TCU nº 431/93, Plenário, Ata 48/93 (D.O.U. de 13/10/1993) (...); (g.n.)





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

Sobre o assunto, transcrevemos também a lição da doutrina pátria:

(...) as compras devem ser precedidas de pesquisa de preços 'em pelo menos três estabelecimentos, cadastrados ou não, que comercializem os bens objeto da licitação' (art. 1º, caput). Numa interpretação teleológica do comando do decreto, buscando a verdadeira intenção de seu autor, lógico é concluir que se busca a obtenção de três orçamentos. (g.n.) (Ramos, Dora Maria de Oliveira e outros, in "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", Malheiros Editores, 5ª ed., pág. 63). (...) pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 13 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem.

Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby, ob. cit., pág. 648) Portanto, orientamos que a Administração consulte, em outros procedimentos, outras empresas prestadoras do serviço, para que cote o objeto que pretende contratar, verificando-se, finalmente, qual o preço praticado pelo mercado por este serviço.

Caso a Administração entenda pela contratação da empresa que oferecer o menor preço, então a motivação será objetivamente detectável, razão pela qual será desnecessário um termo de justificação. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, em seu "Contratação Direta sem Licitação". 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, pág. 641, assim disciplina o assunto:

Assim, conforme documentos juntados nos autos, a base para a escolha do prestador do serviço, foi à busca da proposta mais vantajosa, ou seja, o menor preço, no caso a profissional Carla Patrícia Marcondes de Albuquerque, inscrita no CPF sob nº 569.359.949-34. Em relação à contratação direta, sem licitação, o administrador deve ser



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

cauteloso, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei.

O agente público que dispensar ou inexigir licitação, sem fundamentação legal, ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, comprovadamente, tenha concorrido para a consumação da ilegalidade ou tenha se beneficiado da dispensa ou da inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público sujeita-se à pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa.

Ainda, recomendo ao Departamento de Assistência Social a tomar cautelas prévias antes da contratação e juntar ao processo as certidões de regularidade fiscais das empresas, para que se tenham propostas efetivamente válidas, pois uma empresa que não tenha tais documentos com emissão de data de validade válida, não pode contratar com o Poder Público de forma que sua proposta não pode sequer ser aceita.

Feitas estas observações passamos a análise dos demais requisitos técnicos a serem observados em todo o processado.

O presente pedido foi devidamente observado no que se referem às exigências constantes do art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O **contador do município**, Senhor **José Ricardo K. Gonçalves**, informa existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrente da contratação (fls. 16), tudo conforme o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esclarece que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social**

**UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade – 08.244.0031-2031 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**

**ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
ADVOCACIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

### 3 CONCLUSÃO

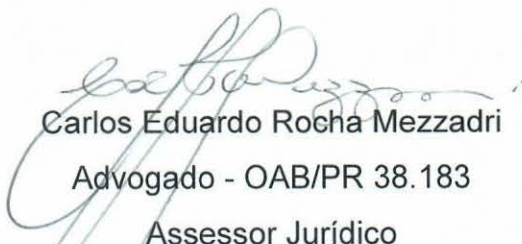
Tendo em vista o limite constante no art. 24, inciso II. Lei nº 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9648/98, e tendo em vista o valor do serviço que se pretende contratar ser de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), o pedido formulado pode ser enquadrado na **DISPENSA** de licitação.

**Observe** que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, houve repercussão nas licitações e contratações das microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que o art. 48 e inciso I da LC nº 123/2006, nas licitações com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tornou-se obrigatória a contratação com micro e pequenas empresas.

Por fim, informa-se a Vossa Excelência, caso queira dispensar a licitação deverá emitir o ato administrativo de dispensa devidamente justificado, com respectiva publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Sendo o que se apresenta para o momento, é o parecer.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

  
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri  
Advogado - OAB/PR 38.183  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**

Aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Prefeito Municipal.

**Larissa Aparecida Costa**  
**Assessora Administrativa**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

MEMORANDO INTERNO - Gabinete do Prefeito

DO: **Prefeito Municipal**

PARA: - **Comissão de Licitação**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a realização de processo de dispensa direta, objetivando a contratação de profissional palestrante para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 27 de agosto de 2019.

Tendo em vista, não haver no município Departamento de Compras e Licitações, a Comissão de Licitação deverá tomar as providências necessárias à realização do certame.

Cordialmente,

**ANTONIO ALTAIR POLATO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS



EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 006/2019

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, adjudicando o objeto a contratação de **CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº569.359.949-34 portadora da CI.RG. nº5.288.088-2 PR, CRESS PR 2348, residente na Rua Tadeu Bruginski, nº247, CEP:84130-000, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, para prestação de serviço de profissional palestrante para realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social pelo valor de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

**Antonio Altair Polato**  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DISPENSA DIRETA 006-2019 PALESTRANTE**

**EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 006/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, adjudicando o objeto a contratação de **CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 569.359.949-34 portadora da C.I.R.G. nº 5.288.088-2 PR, CRESS PR 2348, residente na Rua Tadeu Bruginski, nº 247, CEP: 84130-000, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, para prestação de serviço de profissional palestrante para realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social pelo valor de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador: 1D38EA59

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 030-2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 375/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

**MENOR VALOR POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de saibro para a manutenção das estradas vicinais do município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

**RESOLVE:**

ADJUDICAR a licitante **MINERAÇÃO PIANARO LTDA EPP – CNPJ 00.674.070/0001-25** com o valor global de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) por metro cúbico de saibro.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

**JULIANA RIBATSKI**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador: F626E328

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 022-19 ROLO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 280/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** Aquisição de um rolo compactador vibratório autopropelido, através do Convênio nº 279/2017- SEDU, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto à licitante a licitante **SARANDI TRATORES LTDA – CNPJ nº 77.266.575/0001-85** no valor global de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador: 6B6BDDFC

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 63-2019**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Documento:** Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2019

**Data:** 22/08/2019

**Contratante:** Município de Porto Amazonas

**Contratado:** TREVISO & TREVISO LTDA.

**Protocolo:** 443/2019

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº 017/2019

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia

**Valor:** R\$23.182,40 (vinte e três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Prazo de Vigência:** 26/08/2019 à 25/02/2020.

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador: 7D6A9C5D

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2019**

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, adjudicando o objeto a contratação da empresa **TREVISO & TREVISO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.351.719/0001-20, estabelecida à Rua Dr. Ferreira Correia, nº 68, Centro, CEP: 84460.000, cidade de Ivaí, Estado do Paraná, para prestação de serviços de elaboração Projetos Executivos de Engenharia pelo valor de R\$23.182,40 (vinte e três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2019.

**ANTONIO ALTAIR POLATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow  
Código Identificador: A7373FA9

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO 046-2017 TEC TUBO**

**TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO 046/2017.**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 046/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E TEC-TUBO**



# Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - PR

CNPJ: 76179837000101 IE:  
Endereço: Rua Guilherme Schiffer, 67 CEP: 84140000 Cidade: Porto Amazonas  
Fone: 42-3256-1122 Fax: 42-3256-1122



## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>2968/2019</b>	Ordinário	26/08/2019		

Licitação	Número
Tipo	
Sem licitação	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
<b>CARLA PATRICIA M DE ALBUQUERQUE</b>	1598-9	569.359.949-34				
Endereço		Bairro				
CURITIBA						
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	80530-000					

Classificação da despesa	Saldo anterior
10 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 11.503,44
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0031.2031 Manutenção do Fundo de Assistência Social	Valor empenhado
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	<b>R\$ 1.150,00</b>
2210 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 10.353,44

Outras informações

Histórico

VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA A REALIZAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME OFÍCIO Nº 102/2019/DMAS, PROTOCOLO Nº 448/2019 e EDITAL DE DISPENSA DIRETA Nº 006/2019. INSS - R\$ 126,50.

ANTONIO JORGE MORGADO  
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE RICARDO KIALENAS GONCALVES  
CONTADOR

ANTONIO ALTAIR POLATO  
PREFEITO MUNICIPAL





Recibo de Pagamento de Autonomo - RPA	Recibo Nr: 000147 Ref: 08/2019
Nome ou Razao Social da Empresa MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS	Matricula (CNPJ ou INSS) 76.179.837/0001-01

Recebi da Empresa acima identificada, pela Prestacao dos Servicos de A Importancia de: R\$ 1.023,50 (UM MIL, VINTE E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) \*\*\*\*\*

Numero de Inscricao	
INSS : 125.15977.00-8	CPF : 569.359.949-34
Identificacao	
NUMERO : 5.288.088-2	ORGAO EMISSOR : SSP UF : PR
DATA : 17/02/2010	
Endereco	
1A TV SADI LOPES	200 CENTRO
PALMEIRA	PR 84140000
Local : PORTO AMAZONAS	
Data : / /	
Aliquotas (%)	
INSS: 11,00	IRRF: 0,00 ISS: 0,00

Especificacao:	
I. VALOR DO SERVICO..	1.150,00
II. OUTROS 1.....	0,00
III. OUTROS 2.....	0,00
TOTAL DE PROVENTOS	1.150,00 X
Descontos:	
I. OUTROS 1.....	0,00
II. OUTROS 2.....	0,00 X
III. INSS.....	126,50
IV. IRRF.....	0,00
V. ISS.....	0,00
TOTAL DE DESCONTOS	126,50
VALOR LIQUIDO.....	1.023,50

Assinatura

Nome Completo : CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE 21 1  
C.Custo : -